



## DECISÃO Coren-RN n.º 009/2017

O Plenário do Coren-RN decide estabelecer critérios para o parcelamento do pagamento destinado à regularização dos débitos dos profissionais de enfermagem e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, juntamente com o Secretário desta Autarquia, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o que lhe confere a Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973;

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir as condições e prazo de pagamento das parcelas negociadas referentes a regularização dos débitos dos Profissionais de Enfermagem, deste Regional;

**CONSIDERANDO** as políticas de arrecadação e os preceitos da responsabilidade fiscal;

**CONSIDERANDO** a deliberação *ad referendum* do Plenário deste Conselho em sua 516<sup>a</sup> Reunião Ordinária Plenária, a ser realizada em 26 de janeiro de 2017.

### DECIDE:

**Art. 1º** - Definir que o parcelamento dos débitos dos Profissionais de Enfermagem desta Autarquia poderá ser estabelecido em até quatro parcelas iguais com desconto de 10% (dez por cento) sobre o somatório do valor de juros e multas totalizados no ato da negociação.

**Art. 2º** - Atribuir desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor de juros e multas totalizado na negociação para o pagamento de cinco a seis parcelas iguais.

**Art. 3º** - Conceder desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor de juros e multas negociado para fins de pagamento a vista.

**Art. 4º** - Autorizar o pagamento dos débitos dos Profissionais de Enfermagem deste Regional de sete a dez parcelas fixas, sem desconto, com os valores fixados no ato da negociação.



**Art. 5º** - O número de parcelas a que se refere esta Decisão não poderá exceder o mês de dezembro, referente ao ano da sua negociação.

**Art. 6º** - O valor mínimo de cada parcela de que trata esta Decisão, deverá ser de R\$-50,00 (cinquenta reais).

**Art. 7º** - Realizar ampla divulgação a respeito, junto à categoria, para obtenção dos resultados esperados.

**Art. 8º** - Os Profissionais de Enfermagem interessados no parcelamento dos seus débitos com este Conselho deverão, no ato da negociação, assinar termo de confissão de dívida e demais documentos necessários.

**Art. 9º** - Esta Decisão entra em vigor após a homologação deste Plenário e posterior do Cofen e até novo pronunciamento do Conselho Federal, referente a negociação desses débitos.

Natal-RN, 23 de janeiro de 2017.

*Candida Salazar Menezes*  
**Suerda Santos Menezes**  
Coren-RN n.º 63.738  
**Presidente**

*Ricardo Manhães de Araújo*  
**Ricardo Manhães de Araújo**  
Coren-RN n.º 30.156  
**Secretário**